

Ciente da necessidade de garantir a compatibilização das exigências do cumprimento legal com os princípios da adequação e da proporcionalidade:

Determino que, para execução do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, que aprovou a Lei de Enquadramento Orçamental, se proceda à redução das transferências do Orçamento do Estado para a Região Autónoma da Madeira no montante global de 119,6 milhões de euros, nos seguintes termos:

- a) No 4.º trimestre de 2006, é reduzida a respectiva transferência do Orçamento do Estado em 14,6 milhões de euros;
- b) Em 2007, é reduzida a transferência do Orçamento do Estado em 21 milhões de euros, pelo que no respectivo processamento trimestral serão deduzidos 5,25 milhões de euros;
- c) Em 2008, é reduzida a transferência do Orçamento do Estado em 21 milhões de euros, pelo que no respectivo processamento trimestral serão deduzidos 5,25 milhões de euros;
- d) Em 2009, é reduzida a transferência do Orçamento do Estado em 21 milhões de euros, pelo que no respectivo processamento trimestral serão deduzidos 5,25 milhões de euros;
- e) Em 2010, é reduzida a transferência do Orçamento do Estado em 21 milhões de euros, pelo que no respectivo processamento trimestral serão deduzidos 5,25 milhões de euros;
- f) Em 2011, é reduzida a transferência do Orçamento do Estado em 21 milhões de euros, pelo que no respectivo processamento trimestral serão deduzidos 5,25 milhões de euros.

Mais determino:

Que seja dado imediato conhecimento do presente despacho ao Presidente do Governo Regional da Madeira;

Que seja assegurada a comunicação do presente despacho às entidades responsáveis pela execução orçamental.

27 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Fernando Teixeira dos Santos.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Rectificação n.º 1817/2006

Por ter saído com inexactidão o n.º 1, «Conhecimentos específicos», da bibliografia em anexo ao aviso n.º 5892/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2006, a p. 7067, relativo ao aviso de abertura do concurso interno de ingresso para admissão de 28 candidatos ao estágio de ingresso em igual número de vagas da categoria de técnico verificador de 2.ª classe, da carreira de técnico verificador, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, rectifica-se que onde se lê «Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/97, de 23 de Janeiro» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/97, de 23 de Janeiro».

15 de Novembro de 2006. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Direcção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 12 710/2006

1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director-geral do Orçamento de 17 de Novembro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso visando o preenchimento de 15 lugares na categoria de técnico superior de orçamento e conta especialista, da carreira de técnico superior de orçamento e conta, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, constante da Portaria n.º 471/2000, de 30 de Março, alterada pela Portaria n.º 576/2001, de 14 de Março.

2 — Quota para intercomunicabilidade vertical — nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de 0%.

3 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre os homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar

toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares supramencionados, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se nomeadamente os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado designadamente pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro;
- Portaria n.º 1447/2000 (2.ª série), de 23 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações;
- Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;
- Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril;
- Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
- Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

6 — Área e conteúdo funcionais — aos lugares a preencher correspondem as funções descritas no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 420/99, nas áreas funcionais previstas no Decreto-Lei n.º 344/98, designadamente no seu artigo 17.º, e, bem assim, na área da implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública, missão do Projecto RIGORE.

7 — Remuneração, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89 e 420/99 e legislação complementar.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado no n.º 1 reúnem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
- b) Possuam a categoria de técnico superior de orçamento e conta principal há, pelo menos, três anos, e classificação de serviço não inferior a *Bom*;
- c) Possuam licenciatura em Contabilidade e Administração, Contabilidade e Administração Fiscal, Economia, Organização e Gestão de Empresas, Auditoria, Auditoria — Revisão de Contas, Contabilidade e Administração de Empresas, Gestão ou Contabilidade e Administração Financeira; e
- d) Tenham obtido aproveitamento no curso de formação previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 420/99 e na Portaria n.º 1447/2000 (2.ª série).

9 — Método de selecção — a selecção será feita mediante avaliação curricular, com carácter eliminatório, na qual serão obrigatoriamente tidos em conta os factores referidos no artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98:

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas funcionais referidas no n.º 6 deste aviso com base na análise do respectivo currículo profissional.

10 — Classificação final — a classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores:

10.1 — Em caso de igualdade de classificação final, a ordenação dos candidatos admitidos é definida de acordo com os critérios de preferência previstos no artigo 37.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 204/98.

11 — Critérios de apreciação e ponderação do método de selecção e sistema de classificação final — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Forma, prazo e local de apresentação — as candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado, redigido em papel normalizado, dirigido ao director-geral do Orçamento e acompanhado dos documentos referidos no n.º 12.3, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, 1194-004 Lisboa, ou remetidas para o mesmo endereço em carta regis-